

DECRETO Nº 07 , DE 09 DE MARÇO DE 2012.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Pedras de Maria da Cruz, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica deste Município:

*CONSIDERANDO a existência de controveiseias sobre o procedimento para concessão de Tratamento Fora de Domicílio no Município de Pedras de Maria da Cruz
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e ser dever do Município, dentro de suas possibilidades, fornecer melhor opção de tratamento ao cidadão;*

DECRETA:

Artigo 1º - O Tratamento Fora do Domicílio - TFD - é o atendimento de saúde a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo o princípio da universalidade, a todos os munícipes atendidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde - quando esgotados todos os meios de tratamento no Município.

Artigo 2º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde, após regular procedimento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual Estadual do TFD.

Art. 4º - Antes da autorização do TFD, será o pedido analisado por Comissão Municipal, composta pelo Secretário(a) Municipal de Saúde; por um médico a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e por um Assistente Social designado pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os servidores públicos designados para integrar a presente Comissão não poderão recusar o encargo, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo Único: As avaliações de TFD serão feitas, no horário de serviço dos servidores, em ambiente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, para tanto, ser desprendido, quando necessário, até uma hora diária para o desempenho da função.

Art. 6º - A Secretaria municipal de Saúde providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 7º - O Tratamento Fora do Domicilio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência.


Art. 8º - O setor encarregado pelo TFD, providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado e fornecendo o valor para transporte (ida e volta), ajuda de custo, utilizando a tabela de composição de valores de procedimentos do SIA-SUS.

Parágrafo Único - O município não cobrará do paciente/acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação, ou qualquer outro relativo ao serviço.

Art. 9º - O TFD somente será concedido para pacientes em Tratamento Ambulatorial.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se dará nos locais e forma de estilo.

Pedras de Maria da Cruz, 20 de maio de 2011.



NORMA SARMENTO DE BRITTO PEREIRA
Prefeita de Pedras de Maria da Cruz